



| FLS  
| \_\_\_\_\_  
| NÚMERO  
|  
| RUBRICA

PROCESSO Nº 01-P-18697/1998

INTERESSADO: Coordenadoria de Centros e Núcleos interdisciplinares de Pesquisa - COCEN

ASSUNTO: Proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 017/1998 que cria a COCEN

**DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 018/2021**

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 251ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 31 de agosto de 2021 (via Google Meet), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 017/1998, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), conforme segue:

<b>Onde Consta:</b>	<b>Deve constar:</b>
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/XX, baixa a seguinte deliberação:</p> <p>Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), como órgão da Reitoria vinculado à Coordenadoria Geral da Universidade, com o objetivo de coordenar as atividades dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Universidade.</p> <p>Artigo 2º - A COCEN terá as seguintes atribuições:</p> <p>I - Propor a política da Administração para o desenvolvimento dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Universidade e coordenar a execução dessa política;</p> <p>II. apresentar à Reitoria propostas a serem encaminhadas à Comissão de Assuntos Interdisciplinares – CAI do CONSU, estabelecendo diretrizes gerais, requisitos e critérios para a criação, extinção e remodelação de Centros e Núcleos bem como para a avaliação quinquenal de suas atividades;(Alterado pela <u>Deliberação CONSU-A-008/2006</u>)</p> <p>III - Zelar, acadêmica e administrativamente, pelo fiel cumprimento dos objetivos e regimentos dos Centros</p>	<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/XX, baixa a seguinte deliberação:</p> <p>Artigo 1º - ...</p> <p>Artigo 2º - ...</p> <p>I - ...</p> <p>II - ...</p>

<p>e Núcleos e pela conformidade de seus atos com as normas legais e as normas internas da Universidade;</p> <p>IV - Dar parecer sobre:</p> <p>a) propostas relativas ao quadro de pessoal dos Centros e Núcleos;</p> <p>b) propostas relativas à Carreira de Pesquisador dos Centros e Núcleos.(Alterado pela <u>Deliberação CONSU-A-008/2006</u>)</p> <p>c) relatórios de atividades e prestação de contas.</p> <p>V – Incentivar, com outros órgãos da Unicamp, o desenvolvimento de projetos temáticos multidisciplinares ou de prestação de serviços a instituições públicas e privadas, envolvendo a participação de Núcleos e Centros.</p> <p>VI - Apoiar docentes, pesquisadores e estudantes no exercício de suas pesquisas e atividades junto aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Universidade.</p> <p>Artigo 3º - A autoridade executiva superior da Cocen será um Coordenador, designado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice elaborada pela Cocen após consulta, e deverá ser constituída de servidores da Carreira do Magistério Superior ou da Carreira de Pesquisador Pq da Unicamp, portadores, no mínimo, do título de doutor, vinculados ou exercendo funções de pesquisa nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período subsequente.</p> <p>§ 2º - O Coordenador será assistido nas suas atividades por 2 (dois) assessores de sua escolha, designados pelo Reitor.</p> <p>§ 3º - O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelos assessores mencionados no parágrafo anterior.</p> <p>§ 4º - O Coordenador da Cocen será membro nato da Comissão de Assuntos Interdisciplinares (CAI) do Consu.</p> <p>Artigo 4º - A elaboração da lista tríplice será baseada em consulta da qual participarão:</p>	<p>III - ...</p> <p>IV - ...</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>V – ...</p> <p>VI - ...</p> <p>Artigo 3º - A autoridade executiva superior da Cocen será um Coordenador, escolhido por processo de consulta à comunidade e nomeado pelo Reitor. O Coordenador poderá ser servidor da Carreira do Magistério Superior ou da Carreira de Pesquisador Pq da Unicamp, portadores, no mínimo, do título de doutor, vinculados ou exercendo funções de pesquisa nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a <b>reeleição</b> para o período subsequente.</p> <p>§ 2º - O Coordenador será assistido nas suas atividades por 1 (um) Coordenador Associado de sua escolha, designado pelo Reitor.</p> <p>§ 3º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo ter atribuições por ele delegadas.</p> <p>§ 4º - ...</p> <p>Artigo 4º - ...</p> <p>I - ...</p>
--	---

<p>I - Corpo docente envolvidos com atividades de pesquisa realizadas nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até a data de realização da consulta;</p> <p>II - Corpo de Pesquisadores de Carreira Pq vinculados aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;</p> <p>III - Corpo de Funcionários da Carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O resultado da consulta será obtido mediante voto ponderado na seguinte proporção: 2/5 (dois quintos) para o corpo do inciso I, 2/5 (dois quintos) para o corpo do inciso II e 1/5 (um quinto) para o corpo do inciso III.</p> <p>§ 2º - A Cocen, ouvida a CAI, enviará a ata e indicação ao Reitor, para designação.</p> <p>§ 3º - A Cocen, ouvida a CAI, instituirá uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros:</p> <p>I - 1 (um) representante das Unidades de Ensino e Pesquisa com docentes exercendo atividades nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;</p> <p>II - 1 (um) representante dos Pesquisadores da Carreira Pq;</p> <p>III - 1 (um) representante de funcionários da carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos, com a seguinte função:</p> <p>a - Estabelecer Normas Específicas e divulgar Edital do processo de eleição para Coordenador da Cocen, para posterior aprovação da CAI/Consu;</p> <p>b - Acompanhar o processo de eleição;</p> <p>c - Divulgar o Colégio votante, a ser informado por cada um dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do dia da eleição.</p> <p>§ 4º - A votação será de forma eletrônica, em sistema específico a ser implantado pelo CCUEC, sob supervisão da Comissão Eleitoral. (Alterados pela <u>Deliberação CONSU-A-012/2019</u>)</p>	<p>II - ...</p> <p>III - ...</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - ...</p> <p>I - ...</p> <p>II - ...</p> <p><b>III - 1 (um) representante de funcionários da carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos.</b></p> <p><b>Artigo 5º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes funções:</b></p> <p><b>I - Estabelecer Normas Específicas e divulgar Edital do processo de eleição para Coordenador da Cocen, para posterior aprovação da CAI/Consu;</b></p> <p><b>II - Acompanhar o processo de eleição;</b></p> <p><b>III - Divulgar o Colégio votante, a ser informado por cada um dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do dia da eleição.</b></p> <p><b>§ 1º - A votação será de forma eletrônica, em sistema específico a ser implantado pelo CCUEC, sob supervisão da Comissão Eleitoral.</b></p>
--	---

<p>Artigo 5º - A Reitoria destinará uma parcela de seus recursos, especificados na peça orçamentária, à COCEN, para alocação aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, ouvida a CAI.</p> <p>Artigo 6º - Fica determinado o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Deliberação, para que se inicie a eleição prevista no artigo 3º. (Incluído pela <u>Deliberação CONSU-A-012/2019</u>)</p> <p>Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PROC.Nº 01-P-18697/98)</p> <hr/> <p>Histórico de Revisões  O inciso II e a alínea “b” do inciso IV do artigo 2º foi alterado pela <u>Deliberação CONSU-A-008/2006</u>.  Artigos 3º e 4º alterados e artigo 6º incluído pela <u>Deliberação CONSU-A-012/2019</u>.</p> <hr/>	<p>Artigo 6º - ...</p> <p>Artigo 7º - ...</p> <p>Artigo 8º - ...</p>
---	--

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,  
02 de setembro de 2021.

**Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel**  
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares  
CAI/CONSU

---

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 03/09/2021, às 14:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**CA222389 39BD49A7 BA455815 3EA59A6B**

